

LEI Nº. 1.833/2015 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dá nova redação a Lei 1.020/2006 de 20 de Dezembro de 2006 que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Brasnorte, a Regular o Título III e seus artigos da Lei nº 1.002 de 11 de outubro de 2006, que trata da autonomia dos recursos financeiros repassados às Unidades Escolares Municipais pelo Poder Executivo, através de transferência automática e sistemática e dá outras providências”*.

O Sr. **Eudes Tarciso de Aguiar**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Dos recursos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, consignados no Orçamento Anual do Município, terão uma parcela repassadas as Unidades Escolares sob responsabilidade dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar - CDCE, Unidades Executoras - UEX e/ou Conselho Escolar, para sua manutenção, bimestralmente, através da celebração de convênios ou instrumentos congêneres, mediante depósito em conta corrente específica e observadas as disposições desta lei.

Parágrafo Primeiro - Os recursos previstos no *caput* se destinam à:

3390-3000 - Material de consumo

3390-3600 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

3390-3900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

4490-5200 - Equipamentos e Material Permanente

Parágrafo Segundo. É vedada a aplicação dos recursos previstos no *caput* em gastos com pessoal.

Artigo 2º - O montante dos recursos transferidos bimestralmente as escolas serão distribuídos obedecendo aos seguintes critérios:

I - para o cálculo do repasse do ano vigente será considerado o número de alunos matriculados nos diversos níveis e modalidades de ensino, obtido no Censo Escolar do ano imediatamente anterior ao do atendimento;

II - Os valores a serem repassados às Escolas Municipais que atendem a Educação Básica, equivalem a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por aluno a cada bimestre, podendo esses valores serem revistos a cada ano, conforme detectada a necessidade de cada escola.

Parágrafo único - No exercício de 2016, será feito um aporte único no valor fixo de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) para cada unidade escolar conveniada.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura baixará normas complementares sobre cálculos de valor *per capita*, percentuais de gasto por elemento de despesas e de prestação de contas dos recursos repassados aos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar - CDCE, Unidades Executoras - UEX e/ou Conselho Escolar das unidades escolares.

Artigo 4º - É de responsabilidade do Diretor e dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar - CDCE, Unidades Executoras - UEX e/ou Conselho Escolar o recebimento, execução e prestação de contas dos recursos transferidos às unidades escolares.

Artigo 5º - São atribuições dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar - CDCE, Unidades Executoras - UEX e/ou Conselho Escolar:

a) apresentar tempestivamente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura os dados cadastrais e os documentos exigidos para fins de atendimento do estabelecimento de ensino por eles representados;

b) manter-se informado sobre os valores destinados a escola por eles representados.

c) fazer gestão permanente no sentido de garantir que a comunidade escolar tenha participação sistemática e efetiva nas decisões colegiadas, desde a seleção das necessidades educacionais prioritárias a serem satisfeitas até o acompanhamento do resultado do emprego dos recursos;

d) prestar contas da utilização dos recursos do PDE a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual encaminhará ao setor responsável da Prefeitura Municipal de Brasnorte.

Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura para operacionalizar o PDE terá as seguintes atribuições:

a) elaborar e divulgar normas relativas ao processo de adesão e habilitação ao PDE, os critérios de distribuição, alocação e prestação de contas dos recursos repassados;

b) prover e repassar os recursos devidos, através de conta bancária específica, às escolas beneficiárias, por meio dos seus Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar - CDCE, Unidades Executoras - UEX e/ou Conselho Escolar;

c) manter dados e informações cadastrais correspondentes aos processos de adesão e habilitação ao PDE, com vistas ao atendimento das escolas beneficiárias; e

d) receber e analisar as prestações de contas do PDE, provenientes dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar - CDCE, Unidades Executoras - UEX e/ou Conselho Escolar, emitindo parecer conclusivo, favorável ou desfavorável, a sua aprovação.

Artigo 7º - Os processos de adesão e de habilitação aos recursos do PDE, condicionantes para efetivação dos correspondentes repasses, serão formalizados mediante o envio:

a) Cadastro do CDCE, Unidades Executoras e/ou Conselho Escolar, e da escola por ele representada;

b) Termo de Compromisso;

- c) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); e
- d) Certidões no âmbito Federal, Estadual e Municipal, necessárias.

Artigo 8º - A apresentação e o trâmite dos documentos exigidos dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar - CDCE, Unidades Executoras - UEX e/ou Conselho Escolar e do Estabelecimento de Ensino deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura até o dia 31 de Janeiro de cada exercício, para análise e processamento.

Parágrafo Único - Os Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar - CDCE, Unidades Executoras - UEX e/ou Conselho Escolar que não formalizar o processo de adesão e habilitação previsto no *caput* deste artigo, até a data estabelecida, não terá assegurado os recursos do PDE.

Artigo 9º - Concluídos os procedimentos de adesão e de habilitação dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar - CDCE, Unidades Executoras - UEX e/ou Conselho Escolar e do Estabelecimento de Ensino por ele representado, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura providenciará os correspondentes repasses, desde as unidades conveniadas estejam com as prestações de contas dos repasses anteriores aprovadas.

Artigo 10 - Os recursos transferidos bimestralmente em fevereiro, maio, julho e outubro, deverão ser executados respectivamente até o término de cada bimestre com exceção do último, que coincide com o fim do exercício.

Artigo 11 - Os recursos transferidos serão creditados em contas bancárias específicas, abertas pelos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar - CDCE, Unidades Executoras - UEX e/ou Conselho Escolar, na Agência do Banco do Brasil, do Município de Brasnorte-MT, devendo os saques serem realizados mediante cheque nominativo ao credor.

Artigo 12 - Os documentos comprobatórios das despesas realizadas (notas fiscais, recibos, faturas etc.) deverão conter o nome da entidade responsável pela execução dos recursos e a identificação do PDE, e ser relacionados e pensados na prestação de contas.

Artigo 13 - O Diretor e os Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar - CDCE, Unidades Executoras - UEX e/ou Conselho Escolar deverão apresentar a prestação de contas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até o 5º dia após o término do bimestre.

Artigo 14 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura analisará as prestações de contas recebidas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento, apresentando parecer acerca da aplicação dos recursos e encaminhando para o setor responsável da Prefeitura Municipal de Brasnorte, o qual emitirá o parecer final.

Artigo 15 - Os Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar - CDCE, Unidades Executoras - UEX e/ou Conselho Escolar que não apresentarem a prestação de contas até a data

prevista no Artigo 14 ou não vier a ser aprovada, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura estabelecerá o prazo máximo de 10 (dez) dias para sua apresentação ou regularização.

Artigo 16 - Os Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar - CDCE, Unidades Executoras - UEX e/ou Conselho Escolar que não regularizar sua prestação de contas, até a data estabelecida no Artigo 15, não terá assegurado os recursos do PDE.

Parágrafo Único. O restabelecimento da adimplência não implicará ressarcimento de perda de recursos ocorrida no período de inadimplemento.

Artigo 17 - Os Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar - CDCE, Unidades Executoras - UEX e/ou Conselho Escolar que não apresentarem a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos à conta do PDE, por motivo de força maior ou caso fortuito, deverá apresentar as devidas justificativas a SMEC.

Parágrafo Primeiro - Considera-se, entre os motivos de força maior para a não apresentação da prestação de contas, a falta no todo ou em parte, de documentos, por dolo ou culpa do gestor anterior.

Parágrafo Segundo - Na falta de apresentação da prestação de contas por culpa ou dolo do dirigente dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar - CDCE, Unidades Executoras - UEX e/ou Conselho Escolar sucedido, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura representará criminalmente junto ao respectivo órgão do Ministério Público e moverá ação civil contra o dirigente sucedido.

Artigo 18 - Na hipótese de serem aceitas as justificativas, de que trata o Artigo 17, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura restabelecerá as condições necessárias ao repasse dos recursos aos beneficiários do PDE e, de imediato, adotará as medidas pertinentes contra os dirigentes dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar - CDCE, Unidades Executoras - UEX e/ou Conselho Escolar sucedido, que lhe deu causa.

Parágrafo Único - Ao restabelecer o repasse de recursos financeiros, na forma deste artigo, os beneficiários do PDE não serão ressarcidos de perdas de recursos ocorridas no período da inadimplência.

Artigo 19 - O dirigente responsável pela prestação de contas, que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

Artigo 20 - A fiscalização dos recursos financeiros relativa a execução do PDE é de competência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dos órgãos de controle interno do Poder Executivo e será feita mediante a realização de auditorias, inspeções e análise dos documentos que originaram as respectivas prestações de contas.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Poder Executivo, será deflagrada, em conjunto ou isoladamente, sempre que for apresentada denúncia de irregularidade identificadas no uso de recursos públicos destinados à execução do PDE.

Parágrafo Segundo - Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou ao Poder Executivo, irregularidades identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução do PDE.

Artigo 21 - Os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com os recursos transferidos à conta do PDE deverão ser tombados e incorporados ao patrimônio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e destinados ao uso do estabelecimento de ensino beneficiado, cabendo-lhe a responsabilidade pela guarda e conservação dos bens.

Artigo 22 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº. 1.020/2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos quatorze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e quinze.

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito Municipal